



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 23.155-0/2013
Interessada PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 7-10-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.344/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013. REVOGAR O ACÓRDÃO HOMOLOGATÓRIO Nº 4.415/2013-TP. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.155-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.071/2014 do Ministério Público de Contas, em **REVOGAR** o Acórdão Homologatório nº 4.415/2013-TP, que concedeu a medida cautelar suspendendo os procedimentos referentes ao Pregão Presencial nº 31/2013; e, ainda, **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução de mérito, que trata da Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Várzea Grande, gestão à época do Sr. Wallace Santos Guimarães, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 31/2013, cujo objeto foi o registro de preços, tipo menor preço global, para futura e eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (*softwares*), tendo em vista a perda do objeto carreada pela revogação do edital do citado pregão, conforme consta nas razões do voto do Relator. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2014, desta prefeitura, para que fixe como ponto de controle a fiscalização de eventual reiteração do termos do edital do Pregão nº 31/2013-SRP, de modo a se evitar que a revogação administrativa de processo licitatório frustre o controle externo deste Tribunal, ou sirva indevidamente de burla. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 23.155-0/2013
Interessada PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 7-10-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.344/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto



WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

